



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 60550.020352/2022-09

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 24/2022-HFA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
(HFA) E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, Órgão do Ministério da Defesa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.568.867/0001-36, com sede na Estrada Contorno do Bosque SRI/HFA, s/nº, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70673-900, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do HFA, Coronel **ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES**, nomeado pelo Boletim Interno nº 130/HFA, de 12 de julho de 2021, inscrito no CPF sob o nº 905.213.667-04, portador da Carteira de Identidade nº 018433843-2 MD/EB, residente e domiciliado nesta capital, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini - CEP: 04.571-000 - na cidade São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Carlota Braga de Assis Lima**, brasileira, gerente de seção, portadora da Carteira de Identidade nº 630.486 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 613.174.201-44 e pela Sra. **Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande**, brasileira, casada, gerente de vendas, portadora da Carteira de Identidade nº 2.875.289 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 074.903.177-89, tendo em vista o que consta no Processo nº **60550.020352/2022-09** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 12.305/10, do Decreto nº 9.507/2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **103/2022-HFA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com disponibilização de equipamentos em regime de comodato, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Grupo	Item	Especificações para Telefonia Fixa	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
I	1	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO NA MODALIDADE LOCAL, ASSIM ENTENDIDAS AS LIGAÇÕES ORIUNDAS DA ÁREA LOCAL PARA TELEFONES FIXOS NESTA MESMA ÁREA (STFC - LOCAL - FF - QO)	Minutos por Ano	90.000	R\$0,90	R\$81.000,00	
	2	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-MÓVEL INTRA-OPERADORA NA MODALIDADE LOCAL, ASSIM ENTENDIDAS AS LIGAÇÕES ORIUNDAS DA ÁREA LOCAL PARA TELEFONES MÓVEIS DE OUTRA OPERADORA NESTA MESMA ÁREA. (STFC - LOCAL - FM - QO)	Minutos por Ano	5.000	R\$0,60	R\$3.000,00	
	3	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (TODOS OS DEGRAUS) QUE ABRANGE LIGAÇÕES ORIGINADAS EM TELEFONES FIXOS DA ÁREA LOCAL E DESTINADAS A TELEFONES FIXOS PARA QUALQUER OPERADORA EM ÁREAS COM CÓDIGO NACIONAL DIFERENTE DA ÁREA LOCAL, EM TODO O PAÍS (LDN-FF - QO).	Minutos por Ano	250.000	R\$0,55	R\$137.500,00	
	4	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-MÓVEL EXTRA-OPERADORA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, QUE ABRANGE LIGAÇÕES ORIGINADAS EM TELEFONES FIXOS DA ÁREA LOCAL E DESTINADAS A TELEFONES MÓVEIS DE OUTRA OPERADORA COM CÓDIGO NACIONAL DIFERENTE DA ÁREA LOCAL, EM TODO O PAÍS (LDN - FM - QO).	Minutos por Ano	5.000	R\$0,90	R\$4.500,00	
	5	CHAMADAS INTERNACIONAIS ORIGEM FIXO. LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL ORIUNDAS DE TELEFONES FIXOS PARA TELEFONES FIXOS (LDI - STFC - FF - QO)	Minutos por Ano	500	R\$2,20	R\$1.100,00	
	6	CHAMADAS INTERNACIONAIS ORIGEM FIXO. LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL ORIUNDAS DE TELEFONES FIXOS PARA TELEFONES MÓVEIS (LDI - STFC - FM - QO)	Minutos por Ano	500	R\$5,62	R\$2.810,00	
Grupo	Item	Especificações para Telefonia Móvel em Comodato	Unid.	Quantidade	Valor Mensal da Assinatura	Valor Anual da Assinatura	Valor Total

II	7	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL, ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMS (LIMITADOS A 2.000 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL/ SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADO, USO ILIMITADO DO APLICATIVO WHATSAPP, FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 20 GB, FORNECIMENTO DE SIM CARD DE TRIPLO CORTE, SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) E DISPONIBILIZAÇÃO DE SMARTPHONE (SMARTPHONE, 64GB, 4G, WI-FI, TELA 6.5", DUAL CHIP, 4GB RAM, CÂMERA DUPLA + SELFIE 5MP) EM COMODATO. AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA SÃO DE RESPONSABILIDADE DA ARRENDATÁRIA.	Assinatura Mensal	1200*	R\$130,00	R\$1.560,00	R\$156.000,00
	8	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL, ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE DADOS COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20 GB E FORNECIMENTO DE SIM CARD DE TRIPLO CORTE, SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) E DISPONIBILIZAÇÃO DE TABLET (TABLET, 4G, 32GB, 3GB RAM) EM COMODATO. AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA SÃO DE RESPONSABILIDADE DA ARRENDATÁRIA.	Assinatura Mensal	120**	R\$125,00	R\$1.500,00	R\$15.000,00
	9	UTILIZAÇÃO DE VOZ E DADOS EM ROAMING INTERNACIONAL	Diária de Franquia Habilitada	100	Valor Unitário da Diária: R\$0,98		R\$98,00
VALOR TOTAL DO GRUPO I:						R\$229.910,00	
VALOR TOTAL DO GRUPO II:						R\$171.098,00	
VALOR TOTAL:						R\$401.008,00	

(*) Para o item 7, o quantitativo estabelecido corresponde a 100 assinaturas (usuários) durante o período de 12 meses (100 x 12 = 1200). Desta forma, serão disponibilizados 100 aparelhos móveis (celulares smartphones) em regime de comodato para estes usuários.

(**) Para o item 8, o quantitativo estabelecido corresponde a 10 assinaturas (usuários) durante o período de 12 meses (10 x 12 = 120). Desta forma, serão disponibilizados 10 aparelhos móveis (tablets) em regime de comodato para estes usuários.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **29 de dezembro de 2022** e encerramento em **29 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 401.008,00 (quatrocentos e um mil e oito reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Gestão/Unidade: 00001/112408
- 4.1.2. Fonte de Recursos: 0100
- 4.1.3. Programa de Trabalho: 05.122.0032.2000.0001
- 4.1.4. Natureza da Despesa: 339039 (STFC)/339040(SMP)
- 4.1.5. Programa de Trabalho Resumindo (PTRES): 168699

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

8.2. As disposições concernentes à METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, pelo qual o Fiscal do Contrato poderá avaliar a qualidade e o controle e registros dos resultados será o Instrumento de Medição de Resultados - IMR (Apêndice II do Anexo I do Edital).

9. CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de descumprimento deste instrumento.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, na data da assinatura.

Pelo Contratante:

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES Cel
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

Pela Contratada:

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
Representante legal da empresa Telefônica

PATRÍCIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE
Representante legal da empresa Telefônica

Testemunhas:

JULIANA BISINOTO BARRA
Chefe da Seção de Contratos do HFA

1º SG CI PAULO SERGIO AMORIM FERREIRA
Chefe da Seção de Telefonia do HFA



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Ferreira registrado(a) civilmente como Patricia Ferreira Teixeira Netto Grande, Usuário Externo**, em 15/12/2022, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Bisinoto Barra, Chefe**, em 16/12/2022, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Amorim Ferreira, Chefe**, em 16/12/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Carlota Braga de Assim Lima, Usuário Externo**, em 16/12/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe**, em 16/12/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **5932366** e o código CRC **95AC5F31**.